

Parecer nº 45/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0000332/2026-54

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Município de Estiva			CPF/CNPJ: 18.675.918/0001-04		
Endereço: Estrada Municipal do Bairro da Lagoa			Bairro: Lagoa		
Município: Estiva		UF: MG		CEP: 37.542-000	
Telefone: 03534214590		E-mail: yasmim@mgambiental.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Estrada Municipal do Bairro da Lagoa			Área Total (ha): 0,1049		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não se aplica			Município/UF: Estiva/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0737		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0737	ha	23K	m	m
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Reforma de ponte		0,0737	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)

Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	0,0737

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	0,6224	m ³
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	0,5904	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/01/2026

Data da vistoria: 17/04/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29/04/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, sendo a supressão caracterizada pelo corte de 8 (oito) indivíduos arbóreos que estão dispostos de forma isolada, em uma área de 0,0737 ha, visando a demolição e reconstrução de travessia (ponte), sobre o Ribeirão Três Irmãos, afluente do Rio Sapucaí, localizado na estrada municipal do bairro da Lagoa, zona rural, município de Estiva/MG.

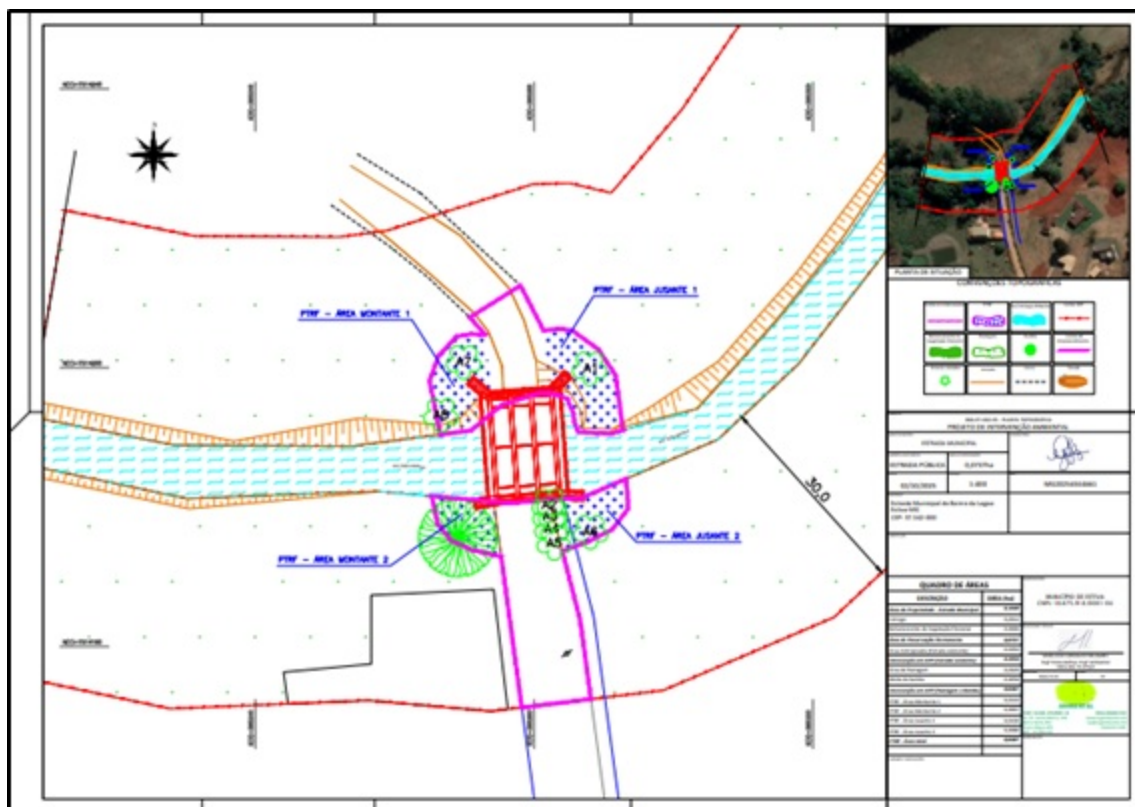


Imagem 1 - Croqui com destaque da área da intervenção, estrada municipal bairro da Lagoa/MG

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de travessia em estrada municipal rural, localizada no Bairro da Lagoa, município de Estiva/MG, com área solicitada de 0,0737 hectares, conforme croqui apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, CREA-MG 70.375/D, ART Obra / Serviço n°

MG20254344661 acostada no processo SEI nº. 2100.01.0000332/2026-54.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a estrada municipal no Bairro da Lagoa está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O município de Estiva/MG, onde se localiza o empreendimento cuja intervenção fora requerida, possui 5,67% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, sendo a supressão caracterizada pelo corte de 8 (oito) indivíduos arbóreos que estão dispostos de forma isolada, em uma área de 0,0737 ha, visando a demolição e reconstrução de travessia (ponte), sobre o Ribeirão Três Irmãos, afluente do Rio Sapucaí, localizado na estrada municipal do bairro da Lagoa, zona rural, município de Estiva/MG, sob coordenadas geográficas (UTM) 395.277 E / 7.514.180 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica.

Foi constatado que ainda não ocorreu supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo e arbóreo no local da intervenção.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego Três Irmãos no local da intervenção é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

As Áreas de Preservação Permanente, presentes no local estão recobertas por gramínea exótica e árvores nativas isoladas. As apps não estão isoladas por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401365008517 - Valor: 691,38 - Pgto: 06/10/2025

Taxa de Expediente Complementar: DAE nº 1401370470355 - Valor: 32,35 - Pgto: 13/01/2026

Taxa Florestal de madeira e lenha: DAE nº 2901365016135 - Valor: 35,35 - Pgto: 03/10/2025

Taxa Florestal complementar de madeira e lenha: DAE nº 2901370470531 - Valor: 1,66 - Pgto: 13/01/2026

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº 2301365016683- Valor: 40,24 - Pgto: 03/10/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não faz parte de nenhuma unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola.

- Outras restrições: Nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- Código atividade:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no local da intervenção na data de 17/04/2026.

Foi verificado que no local da intervenção requerida (0,0737 ha), considerado APP as obras da reconstrução da ponte ainda não foram realizadas.





Imagens 2, 3, 4 e 5 - Ponte solicitada para reforma

Foi verificado que a área no entorno da intervenção ambiental possui uma pequena faixa de cobertura vegetal ciliar bastante antropizada que se concentra na margem do Ribeirão dos Três Irmãos e também áreas com vegetação composta por capim braquiária (*Brachiaria decumbens*), entremeado por algumas plantas arbustivas, principalmente o bambu (*Bambusa oldhamii*), além de árvores nativas isoladas.

Foi verificado que os taludes em volta da base da ponte se encontram sem cobertura vegetal apresentando solo exposto.

Foi verificado também a precariedade das estruturas que apresentam rachaduras e desmoronamento das áreas em volta dos pilares de sustentação.

Foi verificado também que no entorno da ponte e da estrada municipal, a área de preservação permanente

encontra-se desprovida de fragmento florestal, sendo ocupada somente por gramíneas e árvores nativas isoladas.

A área onde pretende-se realizar as intervenções ambientais para a construção da nova ponte é uma estrada pública municipal que dá acesso do centro do município de Estiva para a Rodovia BR-381.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: no local da intervenção a topografia é plana;
- Solo: solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: O local da intervenção encontra-se geograficamente inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí - GD5. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Ribeirão Três Irmãos, situa-se em 1.700 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o local da intervenção está localizado no Bioma Mata Atlântica e a área encontra-se recoberta por gramínea exótica e árvores nativas isoladas.
- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado ao processo, o autor descreve que na área requerida para intervenção a fauna local é diversificada, tendo maior densidade populacional de aves, poucos anfíbios e répteis. Durante a vistoria de campo foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por aves pequenos roedores e anfíbios, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que escolha do local para a implantação da travessia foi determinada pelo fato de que o local escolhido causa menos dano ao meio ambiente devido a intervenção ser pela substituição da travessia já existente na mesma localização assegurando a continuidade do fluxo de tráfego e minimizando a interrupção dos serviços e atividades econômicas locais.

Foi constatado em vistoria de campo, que no local da intervenção a topografia é plana e que haverá supressão de vegetação nativa caracterizada por árvores isoladas.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica e locacional para demolição e reconstrução de travessia na estrada rural municipal, Bairro da Lagoa, município de Estiva/MG.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, sendo a supressão caracterizada pelo corte de 8 (oito) indivíduos arbóreos que estão dispostos de forma isolada, na área de 0,0737 hectares, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0000332/2026-54 foram verificados, áreas de preservação permanente, área de intervenção ambiental, área de compensação ambiental, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP com supressão de vegetação nativa, o PIA, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Quanto à intervenção ambiental em área de preservação permanente, houve a caracterização da atividade como "utilidade pública", nos termos da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Art. 3º. Assim, o requerimento para intervenção ambiental é passível de autorização.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, descrição da intervenção, medidas compensatórias, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto n.º. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa COPAM n.º. 236 de 02/12/2019 que dispões sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução SEMAD/IEF n.º. 3.102 de 26/10/2021 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no Estado de MG e dá outras providências.

Não foi apresentada pelo requerente a certidão de outorga para travessia em corpos de água.

Após análise técnica dos estudos e vistoria no local ficou constatado que as árvores isoladas estão concentradas em uma área antropizada em app de curso d'água e que as mesmas estão em conformidade com inciso IV art. 2º do Decreto Estadual 47.749/19.

Ainda segundo os estudos foram encontradas 3 espécies de árvores nativas isoladas, sendo a de maior ocorrência a Veludeiro (*Guettarda uruguensis*). O rendimento lenhoso total levantado é 0,5904 m³ de madeira e 0,6224 m³ de lenha, os estudos são de responsabilidade do Engº Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, CREA-MG 70.375/D, ART Obra / Serviço nº MG20254344661

Foi observado que entre os 08 indivíduos florestais arbóreos (vivos) requeridos para supressão não constam espécimes da lista de espécies ameaçadas de extinção, ou protegidas pela Lei nº 20.308, de 27/07/2012 e na lista de espécies vulneráveis na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.

Foi apresentado pelo requerente PRADA a ser realizado em uma área total de 0,0737 ha situados em APP do curso d'água Córrego Três Irmãos, em área adjacente do local da intervenção.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 395.269 E / 7.514.196 S; 395.271 E / 7.514. 176 S; 395.287 E / 7.514.197 S; 395.288 E / 7.514.177 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de construção de travessia, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Proteção do talude com relação ao desbarrancamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do curso d'água;
- Realizar o corte e aterros em observância das condições de estabilidade dos maciços de terra correspondentes, buscando evitar rupturas;
- Implantar sistema dinâmico de drenagem pluvial, para controle dos sedimentos sólidos, dentro da realidade local;
- Efetuar a supressão apenas dos indivíduos que forem interferir na construção da travessia;

- Realizar a obra no período apropriado para evitar o carreamento de partículas sólidas para o curso d'água.
- Proteção das áreas de preservação permanente existentes no entorno da atividade;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida pelo **Município de Estiva**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04, a emissão de Autorização para Intervenção Ambiental em uma área total de 0,0737 ha, através de intervenção com supressão de árvores nativas isoladas em áreas de preservação permanente, visando a demolição e reconstrução de travessia (ponte), sobre o Ribeirão Três Irmãos, afluente do Rio Sapucaí, localizado na estrada municipal do bairro da Lagoa, zona rural, município de Estiva/MG.

Trata-se de estrada rural/ponte sob domínio do Município de Estiva (estrada pública municipal).

Verificado o recolhimento da taxa de expediente (doc. SEI 130620988, 130620994 e 131068525), da taxa florestal (doc. SEI 130620992 e 131068526) e da taxa de reposição florestal (doc. SEI 131068527).

A atividade a ser desenvolvida, por não estar listada na DN COPAM nº 217/2017, foi considerada como “não passível de licenciamento ambiental”.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (8 árvores isoladas). A intervenção na APP visa a demolição e reconstrução de travessia (ponte), a qual será analisada a seguir.

6.2.1 Da Intervenção em APP com supressão

Foi requerida a intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, onde o art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que as obras destinadas aos serviços de infraestrutura para transporte público, estão elencadas nos casos de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de **transporte, sistema viário**, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que

devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.”

O mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

A intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

Ressalta-se que entre os 08 indivíduos florestais arbóreos (vivos) requeridos para supressão não constam espécimes da lista de espécies ameaçadas de extinção, ou protegidas pela Lei nº 20.308, de 27/07/2012 e na lista de espécies vulneráveis na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção

7. Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios:

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma recomposição de uma área de 0,0737 ha em área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa, através de implantação de um PTRF (doc. SEI 139179318) na área de influência do empreendimento.

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, descritas no PTRF, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19.

8. Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência

coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

A Analista Ambiental vistoriante, gestora do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificando não haver alternativa técnica e locacional à intervenção (rigidez locacional), sendo de parecer favorável à intervenção requerida e respectiva medida compensatória legal, e, por fim, indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para a intervenção ambiental pretendida.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas compensatórias, mitigadoras e condicionantes apostas deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, sendo a supressão caracterizada pelo corte de 8 (oito) indivíduos arbóreos que estão dispostos de forma isolada em uma área de 0,0737 ha, coordenadas geográficas (UTM) 395.277 E / 7.514.180 S, situada na estrada municipal rural, localizada no Bairro da Lagoa, município de Estiva/MG, visando a reconstrução de travessia (ponte), destinada à interligação da zona rural entre bairros e a zona urbana do município.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentada como medida compensatória a recomposição de uma área de 0,0737 ha considerada área de preservação permanente do Ribeirão Três irmãos, afluente do Rio Sapucaí. O PRADA será executado em área de preservação permanente, através do plantio de 82 (oitenta e duas) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, em 4 glebas, sob coordenadas geográficas (UTM) 395.269 E / 7.514.196 S; 395.271 E / 7.514. 176 S; 395.287 E / 7.514.197 S; 395.288 E / 7.514.177 S (Datum

SIRGAS 2000), descritas na Proposta de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA de responsabilidade do Engenheiro Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, CREA-MG 70.375/D, ART Obra / Serviço nº MG20254344661. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira. o local da compensação está em acordo com a legislação vigente.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 131068527

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto técnico de recuperação (PRADA) indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Até 60 dias após plantio conforme cronograma do PRADA.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio da área de compensação. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Dezembro de 2026 e 2027.
3	Dar a destinação adequada aos rejeitos produzidos na área evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos no entorno do empreendimento.	Imediatamente após a execução da obra.
4	Recuperação do talude no entorno do empreendimento através do plantio de gramínea, de forma a minimizar o assoreamento do curso d'água.	Imediatamente após a execução da obra.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**
MASP: 1.221.221-3

”



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 13/05/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 18/05/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139292921** e o código CRC **85D18550**.

Referência: Processo nº 2100.01.0000332/2026-54

SEI nº 139292921